

LEI Nº 2.350/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E, POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM “POLO DE ENSINO PRESENCIAL”, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 06.09.22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas

Procurador Geral do Município

GAB/MG-143.911

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais e, por consequência, “Conceder o direito real de uso de bem público municipal”, por meio de contrato administrativo e/ou escritura pública, à PRÓTON ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE, inscrita no CNPJ nº. 03.037.585/0001-02, com sede na Rua João Almeida Macedo, nº 729, Bairro Centro, CEP: 38.140-000, no Município de Prata/MG, a totalidade do imóvel de propriedade do Município de Campina Verde, de segunda-feira à sexta-feira, das 18:00 às 23:00 horas, a seguir descrito:

Parágrafo Único – O imóvel a ser cedido, é de propriedade do Município de Campina Verde e se situa na Rua Padre Francisco Bemfica Breiner, nº 54 - Bairro: Gilma Teixeira – Campina Verde-MG, CEP: 38.270-000, com as seguintes medias: 97,60m de frente a rua Padre Francisco Bemfica

Breiner, 70,00m de frente para a Avenida 21, 51,23m nos fundos e 83,97m confrontando com a Avenida Padre Felix, com uma área total de 5.209,05 m² e área construída de: 734,09 m².

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere a presente "Concessão", se destina ao efetivo uso, por parte da Concessionária, visando à implantação e consequente desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos oferecidos pela PRÓTON ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE.

Artigo 3º - A "Concessão", de natureza não onerosa, é autorizada pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por idêntico e sucessivos períodos, e com a condicionante de a Concessionária cumprir o encargo de implantação e funcionamento do "Polo Presencial", ou revogada, por conveniência das partes.

Artigo 4º - Fica à Concessionária autorizada a realizar, no imóvel, as obras e melhorias necessárias ao cumprimento desta "Concessão de Uso", mediante prévia comunicação ao Poder Público-Concedente.

Artigo 5º - Fica dispensada a licitação, considerando disposições preconizadas na Lei Orgânica Municipal e em Norma Federal que rege a matéria.

Artigo 6º - O descumprimento do encargo imposto à Universidade, mediante comprovação efetiva e após obedecido o devido processo legal, ensejará a reversão do imóvel ao Poder Público.

Artigo 7º - Fica preestabelecido que no corpo do instrumento jurídico onde se materializará a presente "Concessão", deverá constar as demais cláusulas e condições visando o efetivo aperfeiçoamento do presente ato, na forma da Lei.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Verde, 06 de setembro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

